



LEI COMPLEMENTAR N.º 854/2001

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º)- Compete à Administração Municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, em conformidade com as Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º)- As atividades de Administração Municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

- I- Planejamento;
- II- Coordenação;
- III- Descentralização;
- IV- Delegação de competência;
- V- Controle,
- VI- Racionalização e produtividade.

ARTIGO 3º)- O Planejamento, como função constante da Administração, envolve a seleção de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos determinados em função da realidade local.

ARTIGO 4º)- Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I- Plano Diretor;
- II- Plano plurianual;
- III- Lei de diretrizes Orçamentárias;
- IV- Orçamento anual.

ARTIGO 5º)- As atividades da Administração Municipal e especialmente, a execução de planos e programas de Governo serão objetos de permanente coordenação, entre os órgãos de cada nível hierárquico.



ARTIGO 6º)- A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução das tarefas de mera formalização de atos administrativos para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

ARTIGO 7º)- A delegação de competências será realizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos.

PARÁGRAFO ÚNICO)- O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

ARTIGO 8º)- A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da situação dos seus diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 9º)- Quando quaisquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal forem realizadas por entidades privadas ou públicas, através de delegação, convênio, permissão, concessão ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.

PARÁGRAFO ÚNICO)- As exigências do presente artigo são extensivas às entidades subvencionadas pelo município.

ARTIGO 10)- O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

- I- O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II- O controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

ARTIGO 11)- Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências necessárias de natureza burocrática, mediante:

- I- Repressão da hipertrofia das atividades meio que deverão, sempre que possível, ser organizadas sobre a forma de sistema;
- II- Eliminação de tramitação desnecessária de papéis;
- III- Livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da administração, para a troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- IV- Supressão de controles formais e daqueles cujo custo administrativo ou social seja, evidentemente, superior aos riscos.



ARTIGO 12)- Para execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

ARTIGO 13)- A Administração do município deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade, ou com conhecimentos específicos de problemas sociais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA CAPÍTULO I SEÇÃO ÚNICA DOS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14)- A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, compõe-se de órgãos da administração direta e indireta, subordinadas à chefia do Executivo.

ARTIGO 15)- Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste reorganizada na forma desta Lei e constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito.

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria de Administração e Finanças;
- III- Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- IV- Secretaria da Educação e Cultura;
- V- Secretaria da Saúde;
- VI- Secretaria da Ação Social;
- VII- Secretaria da Agricultura;
- VIII- Secretaria de Esportes e Turismo.

ARTIGO 16)- Os órgãos especificados no artigo anterior são autônomos entre si e diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

ARTIGO 17)- A subordinação hierárquica define-se, também, nas disposições sobre a competência de cada órgão administrativo e na posição constante do organograma do anexo I, que é parte integrante desta Lei.



CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
SEÇÃO I
DO GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 18)- Ao Gabinete do Prefeito, compete:

- I- Assistir o Prefeito nas funções políticas e de planejamento;
- II- Assistir o Prefeito no atendimento aos munícipes e demais autoridades;
- III- Apoiar e manter relações com a comunidade;
- IV- Coordenar as medidas de interesse da segurança e defesa destinadas a prevenir conseqüências de eventos desastrosos e socorrer a população e as áreas atingidas pelos eventos;

ARTIGO 19)- O Gabinete do prefeito terá a seguinte estrutura:

- a)- Órgão de coordenação executiva.
 - I- Coordenadoria de planejamento e gestão;
- b)- Órgãos de assessoramento;
 - I- Chefia de Gabinete;
 - II- Procuradoria jurídica.
- c)- Órgãos de deliberação coletiva;
 - I- Fundo Social de Solidariedade;
 - II- Comissão Municipal de Defesa Civil;
 - III- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - IV- Conselho Municipal de Educação;
 - V- Conselho Municipal da Saúde;
 - VI- Conselho Municipal de Desenvolvimento Agrícola;
 - VII- Conselho Municipal de Gerenciamento Social;
 - VIII- Conselho Municipal de Merenda Escolar;
 - IX- Conselho Municipal de Assistência Social;
 - X- Conselho Municipal de Turismo.

SUBSEÇÃO I
DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

ARTIGO 20)- Coordenadoria de Planejamento e Gestão, compete:

- I- realizar o Planejamento e Gestão Executiva em conjunto com os órgãos da administração;
- II- desenvolver, em todos os órgãos da administração, os processos de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar e executar a política administrativa do governo municipal;



- III- examinar com todos os órgãos da administração a qualidade e eficiência das operações administrativas e da prestação de serviços, propondo medidas necessárias ao melhor atendimento da população;
- IV- Desenvolver o Plano Municipal com as diretrizes dos planos nacionais, estaduais e regional;
- V- Coordenar a elaboração das propostas do orçamento programa;
- VI- Aprovar projetos e medidas administrativas e técnicas relacionadas direta e indiretamente aos planos e programas;
- VII- Elaborar, aperfeiçoar e atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento integrado;
- VIII- Coletar e analisar dados estatísticos, para elaboração de projetos sócio-econômicos;
- IX- Racionalizar os sistemas administrativos, inclusive na área de informática;
- X- Executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo prefeito municipal.

SUBSEÇÃO II DA CHEFIA DE GABINETE

ARTIGO 21)- À Chefia de Gabinete compete:

- I- Assistir diretamente ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
- II- Prestar assessoria política e administrativa ao Prefeito Municipal;
- III- Coordenar as medidas referentes às festividades e solenidades;
- IV- Promover a divulgação e relações públicas do governo municipal;
- V- Executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO III DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

ARTIGO 22)- À Procuradoria Jurídica do município compete:

- I- Representar o município em todos os juízos e instâncias;
- II- Examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;
- III- Processar inquéritos e sindicâncias;
- IV- Promover a cobrança judicial da dívida ativa do município;
- V- Assessorar o Prefeito Municipal em assuntos jurídicos;
- VI- Emitir pareceres sobre questões jurídico administrativas e fiscais;
- VII- Executar os serviços de ordem legal destinados à cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos do município, e a defesa do município nas ações que lhe forem contrárias;
- VIII- Cooperar com o Prefeito no estudo e elaboração de Projetos de Lei e examinar, sob o ponto de vista jurídico, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;



- IX- Armazenar, disseminar, dar tratamento técnico à legislação municipal, federal e estadual pertinente à ação da administração municipal;
- X- Proceder a desapropriação amigável e judicial;
- XI- Promover e executar a política de proteção ao consumidor no âmbito municipal;
- XII- Prestar assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos, como licitação, contratos, distratos, convênios, consórcio, questões trabalhistas ligadas à administração de recursos humanos, visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;
- XIII- Responsabilizar-se pela correta documentação dos imóveis da administração pública municipal, verificando documentos existentes, regularização ou complementação dos mesmos, para evitar e prevenir possíveis danos;
- XIV- Redigir documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal e outras, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa da administração municipal.
- XV- Executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

SUBSEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

ARTIGO 23)- Os órgãos de deliberação coletiva de que trata o artigo 19, alínea “c”, serão disciplinados em legislação pertinente.

SEÇÃO II DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ARTIGO 24)- À Secretaria de Administração e Finanças compete:

- I- Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
- II- Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal;
- III- Organizar e manter registros e assentamentos sobre a vida funcional e financeira dos funcionários;
- IV- Dar assistência ao servidor municipal;
- V- Promover atividades relacionadas com a padronização, compra, estocagem, controle e distribuição de todo material utilizado na Prefeitura;
- VI- Controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da prefeitura;
- VII- Coordenar, controlar e executar as atividades relativas à vigilância dos próprios municipais;
- VIII- Promover a organização e manutenção de sistema de registro que propicie a pronta localização e obtenção da situação de qualquer documento ou processo em andamento da prefeitura;
- IX- Guardar e manter os documentos oficiais providenciando a extinção daqueles consideráveis inservíveis;
- X- Coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;
- XI- Promover abertura e fechamento das dependências de sede do paço municipal;



- XII- Coordenar, controlar e executar os serviços de zeladoria e copa do paço municipal;
- XIII- Coordenar, executar e controlar os serviços de informática da prefeitura municipal;
- XIV- Promover a publicidade das leis, decretos e demais atos administrativos;
- XV- Colaborar com a assessoria de planejamento fornecendo subsídios para formulação de políticas, planos, projetos e programas;
- XVI- Coordenar e executar as atividades de hasteamento das bandeiras nacional, estadual e do município, de acordo com a legislação pertinente;
- XVII- Desenvolver atividades relacionadas a tributação através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como cobrança da dívida ativa;
- XVIII- Desenvolver as atividades relacionadas à contabilidade através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e elaboração dos orçamentos, planos e programas da administração municipal;
- XIX- Coordenar e executar a fiscalização de obras e posturas municipais;
- XX- Manter atualizada a planta cadastral do município em conjunto com a secretaria de obras e serviços públicos;
- XXI- Desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;
- XXII- Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
- XXIII- Estudar, juntamente com a procuradoria jurídica a legislação tributária e fiscal do município;
- XXIV- Colaborar com a coordenadoria de planejamento e gestão fornecendo subsídios para a formulação de políticas, planos, projetos e programas;
- XXV- Programação e controle de execução orçamentária;
- XXVI- Executar outras atividades correlatas determinadas pelo prefeito municipal.

ARTIGO 25)- A Secretaria de Administração e Finanças terá a seguinte estrutura:

- a)- Órgãos de Deliberação Coletiva;
 - 1- Comissão permanente de licitação;
 - 2- Comissão permanente de sindicância administrativa;
 - 3- Comissão de readaptação do servidor público;
 - 4- Comissão permanente de perícia médica;

- b)- Órgão de Execução;
 - 1- Seção de recursos humanos;
 - 1.1- Setor de pessoal.
 - 2- Seção de comunicação administrativa;
 - 2.1- Setor de protocolo e arquivo.
 - 3- Seção de material de patrimônio;
 - 3.1- Setor de almoxarifado.
 - 4- Seção da Junta do Serviço Militar;
 - 5- Seção de contabilidade e orçamento;
 - 5.1- Setor de tesouraria;
 - 5.2- Setor de tributação;



- 5.3- Setor de dívida ativa;
- 5.4- Setor de fiscalização.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 26)- À Secretaria de Obras e Serviços Públicos compete:

- I- Coordenar, executar e manter obras públicas;
- II- Orientar, executar e manter obras públicas referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, limpeza pública e administração do cemitério;
- III- Manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais;
- IV- Aprovar o parcelamento e loteamento de terreno;
- V- Exercer o controle e a fiscalização de obras particulares, loteamentos e serviços concedidos ou permitidos pelo município;
- VI- Executar os serviços de topografia e desenho;
- VII- Elaborar e fiscalizar os projetos de obras públicas;
- VIII- Construir e conservar os próprios municipais;
- IX- Manter atualizada a planta cadastral do município em conjunto com a seção de cadastro imobiliário;
- X- Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas e caminhos municipais e vias públicas;
- XI- Administração e manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura municipal e demais atividades que lhe forem atribuídas;
- XII- Cuidar da preservação do meio ambiente, de acordo com o que determina as legislações federal, estadual e municipal;
- XIII- Analisar e aprovar projetos de obra particulares, loteamentos, arruamentos e desdobramentos de áreas;
- XIV- Executar os serviços administrativos necessários ao desempenho de suas atribuições em especial aos referentes à organização e controle dos meios financeiros e recursos humanos ligados à geração, arquivamento e trâmite de documentos;
- XV- Realizar estudos e executar planos para aprimoramento do sistema viário do município;
- XVI- Colaborar e fornecer à assessoria de planejamento dados, análise e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;
- XVII- Administrar os serviços de transporte e transporte coletivo do município;
- XVIII- Planejar, coordenar, executar e conservar os serviços de água potável e de esgoto sanitário no município;
- XIX- Defender os cursos de água do município contra poluição;
- XX- Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 27)- A Secretaria de Obras e Serviços Públicos terá a seguinte estrutura:

- a)- Órgão de Execução:
 - 1- Seção de Serviços técnicos;



- 1.1- Setor de topografia e Desenho, alvenaria, eletricidade.
- 2- Seção de serviços municipais;
 - 2.1- Setor de cemitério;
 - 2.2- Setor de estradas municipais, construção de pontes e similares;
 - 2.3- Setor de limpeza pública;
 - 2.4- Setor de parques e jardins;
 - 2.5- Setor de água e esgoto;
 - 2.6- Setor de execução de obras;
 - 2.7- Setor de Carpintaria, pintura e pré-moldado;
 - 2.8- Setor de pavimentação, galerias e trânsito.
- 3- Seção da frota municipal;
 - 3.1- Setor de aquisição, conservação, manutenção e recuperação.

SEÇÃO IV SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ARTIGO 28)- À Secretaria da Educação e Cultura compete:

- I- Planejar, coordenar e executar as atividades relativas à política de educação e cultura do município;
- II- Promover, incentivar e desenvolver as atividades educacionais, coordenando e controlando o seu cumprimento;
- III- Coordenar e controlar os programas de merenda escolar;
- IV- Coordenar e controlar a aquisição e doação do material escolar;
- V- Promover e manter a alfabetização de adultos do município;
- VI- Promover o intercâmbio com outras entidades afins, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o município;
- VII- Fornecer, de acordo com critérios e condições próprias, bolsa de estudo e transporte para estudantes de curso superior, fora do município;
- VIII- Colaborar e fornecer ao gabinete do prefeito dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional de sua unidade;
- IX- Manter, diretamente ou através de convênio, serviços de atendimento à creches e escolas municipais;
- X- Aprovar os programas de cursos de ensino supletivo complementares ou profissionalizantes controlando e coordenando o seu cumprimento;
- XI- Elaborar e fornecer à assessoria de planejamento dados, análise e estudos relacionados com o campo funcional de sua atividade;
- XII- Promover, incentivar, desenvolver e coordenar programas e atividades de assistência social e de esporte;
- XIII- Promover e divulgar a cultura em seus vários aspectos;
- XIV- Promover intercâmbio de informações com instituições culturais propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o município;



- XV- Implantar mecanismos que permitam a preservação da memória cultural do município;
- XVI- Promover a defesa do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;
- XVII- Assessorar no estabelecimento de convênio de instituições de cultura, assim como fiscalizar a sua execução e demais atividades que lhe forem atribuídas;
- XVIII- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 29)- A Secretaria de Educação e Cultura terá a seguinte estrutura:

- a) Órgão de Execução:
 - 1- Seção de atendimento ao escolar;
 - 1.1- Setor de merenda escolar;
 - 1.2- Setor da escola municipal, creches, pré-escola e ensino fundamental;
 - 1.3- Setor de controle de material escolar;
 - 1.4- Setor de assistência e apoio ao ensino médio, Profissionalizante e Superior;
 - 1.5- Setor de apoio técnico pedagógico;
 - 2- Seção de cultura;
 - 2.1- Setor do museu histórico municipal;
 - 2.2- Setor de centro integrado municipal de cultura;
 - 2.3- Setor da biblioteca municipal;
 - 2.4- Setor de corporação musical;

SEÇÃO V DA SECRETARIA DA SAÚDE

ARTIGO 30)- À Secretaria da Saúde compete:

- I- Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à assistência e prevenção à saúde da população do município;
- II- Manter, diretamente ou através de convênio, serviços de assistência médica, sanitária e odontológica no município;
- III- Desenvolver programas de apoio às atividades relativas à medicina preventiva;
- IV- Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
- V- Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;
- VI- Desenvolver atividades e programas relacionados a vigilância sanitária e epidemiológica no município, visando a saúde coletiva;
- VII- Prestar orientação técnica à secretaria de educação e cultura nos programas de assistência médica ao escolar;
- VIII- Colaborar e fornecer à assessoria de planejamento dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional de sua unidade;



IX- Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 31)- A Secretaria de Saúde terá a seguinte estrutura:

- a) Órgãos de Execução;
 - 1- Seção do centro de saúde;
 - 1.1- Setor de atendimento odontológico
 - 1.2- Setor de atendimento ambulatorial;
 - 1.3- Setor de saúde coletiva (dedetização e vigilância Sanitária);
 - 1.4- Setor da farmácia municipal;

SEÇÃO VI SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ARTIGO 32)- À Secretaria de Ação Social compete:

- I- Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento e assistência social do município;
- II- Desenvolver programa visando o atendimento das necessidades sócio econômicas da comunidade;
- III- Assessorar no estabelecimento de Convênio com instituições de assistência social e fiscalizar a sua execução e demais atividades que lhe foram atribuídas;
- IV- Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebam subvenção ou auxílio da prefeitura municipal;
- V- Incrementar e desenvolver programas de natureza social e habitacional, a cargo do município e/ou supletivamente ao estado e a união;
- VI- Colaborar e fornecer à assessoria de planejamento dados, análise e estudos relacionados com o campo funcional da entidade;
- VII- Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 33)- A Secretaria de Ação Social terá a seguinte estrutura:

- a)- Órgãos de Execução;
 - 1- Seção de Assistência Social;
 - 1.1- Setor de desenvolvimento dos programas sociais;
 - 1.2- Setor de apoio à creche e asilo municipal;
 - 1.3- Setor de apoio à criança, adolescente e ao idoso;
 - 1.4- Setor de habitação.



**SEÇÃO VII
DA SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO**

ARTIGO 34)- À Secretaria de Esportes e Turismo compete:

- I- Planejar, coordenar e executar atividades relativas a política de esporte e turismo do município;
- II- Promover e divulgar o esporte e o turismo em seus vários aspectos;
- III- Promover intercâmbio de informações com instituições esportivas, culturais e turísticas propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse do município;
- IV- Atuar com mecanismo que permitam a preservação do patrimônio esportivo do município;
- V- Colaborar e fornecer ao gabinete do prefeito dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional de sua unidade;
- VI- Criação, manutenção e conservação do polo esportivo e turístico do município;
- VII- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 35)- A Secretaria de Esporte e Turismo terá a seguinte estrutura:

- a)- Órgãos de Execução,
 - 1- Seção de Esporte;
 - 1.1- Setor de manutenção e conservação do estádio e ginásio de esportes;
 - 1.2- Setor de manutenção e conservação da piscina pública;
 - 1.3- Setor de manutenção e conservação do centro do trabalhador;
 - 1.4- Setor de assistência e apoio ao desenvolvimento da prática esportiva no Município. ✓
 - 2- Seção de Turismo;
 - 2.1- Setor de manutenção, conservação e apoio do recinto de exposições;
 - 2.2- Setor de desenvolvimento do turismo municipal.

**SEÇÃO VIII
DA SECRETARIA DA AGRICULTURA**

ARTIGO 36)- À Secretaria da Agricultura compete:

- I- Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à agricultura;
- II- Elaborar, desenvolver e supervisionar projetos referentes a processos produtivos agropastoris e agroindustriais, no sentido de possibilitar maior rendimento e qualidade da produção, garantir a reprodução dos recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações rurais;



- III- Elaborar métodos e técnicas de cultivo de acordo com tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos, para melhorar a germinação de sementes, o crescimento de plantas e o rendimento das colheitas;
- IV- Estudar os efeitos da rotatividade, drenagem, irrigação e adubagem, realizando experiências e analisando os seus resultados nas fases da sementeira, cultivo e colheita, para determinar as técnicas de tratamento do solo;
- V- Elaborar e desenvolver métodos de combate à ervas daninhas, enfermidades da lavoura e praga de insetos, baseando-se em experiências e pesquisas, para preservar a vida das plantas;
- VI- Orientar agricultores e outros trabalhadores agrícolas sobre sistemas e técnicas de exploração agrícolas, forma de organização, condições de comercialização, para aumentar a produção e garantir seu comércio;
- VII- Coordenar atividades de formação de viveiro de mudas, controle de plantio e replantio, substituindo árvores, quando necessário, para promover o desenvolvimento da arborização das vias públicas e manutenção de parques, jardins e áreas verdes;
- VIII- Orientar, controlar e executar as atividades referentes a manutenção e administração do matadouro municipal;
- IX- Cuidar da preservação do meio ambiente de acordo com as legislações federal, estadual e municipal;
- X- Coordenar, orientar e executar as atividades referentes aos serviços de agricultura, agropecuária e abastecimento do município;
- XI- Coordenar e executar as atividades correlatas ao Escritório Rural Municipal, com a finalidade de orientar, assessorar, assistir e colaborar com os pecuaristas e produtores rurais do município;
- XII- Assessorar no estabelecimento de convênios com instituições da agricultura assim como fiscalizar a sua execução e demais atividades que lhe forem atribuídas;
- XIII- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 37)- A Secretaria da Agricultura terá a seguinte estrutura:

- a)- Órgãos de Execução;
 - 1- Seção de apoio ao desenvolvimento da agricultura;
 - 1.1- Setor de apoio técnico agropecuário;
 - 1.2- Setor de conservação e manutenção de maquinários e implementos agrícolas;
 - 1.3- Setor de apoio administrativo (Escritório Rural Municipal);

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 38)- A presente lei será regulamentada consubstanciando em regimento interno da Prefeitura, as atribuições e competências das áreas constantes desta lei.



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 630-1123 - FAX (17) 630-1255


RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

ARTIGO 39)- Na medida que for instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Executivo Municipal, autorizado, dentro dos limites dos respectivos critérios, a expedir os atos transferenciais de adicionais necessários para a execução da presente Lei.

ARTIGO 40)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas no corrente exercício, com os recursos das dotações consignadas no orçamento em vigor.

ARTIGO 41)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2001, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste, 15 de janeiro de 2001.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
=PREFEITO MUNICIPAL=

Registrada no livro próprio e
Publicada por afixação no lo-
Cal de costume na mesma data.


SONIA DE FATIMA C. ZANGALLI
=SECRETÁRIA=